



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ: 08.355.463/0001-88

APROVADO POR
MAIORIA

26/07/18

PROJETO DE LEI Nº 005/2018.

APROVADO POR
UNANIMIDADE

26/08/18

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Gaudêncio Diógenes Torquato, Prefeito de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2019, será elaborado conforme previsto no art. 165, inciso II, §º da Constituição Federal, art. 4º da LRF e será executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e fundos municipais, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 495/2017-STN.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ: 08.355.463/0001-88

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - metas anuais serão elaboradas em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2019 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ: 08.355.463/0001-88

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o demonstrativo IV - evolução do patrimônio líquido, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O demonstrativo V - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ: 08.355.463/0001-88

Art. 12 – Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 495/2017-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O demonstrativo VIII - margem de expansão das despesas de caráter continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores,



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ: 08.355.463/0001-88

e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do resultado nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzida o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2019 foram definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021,



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ: 08.355.463/0001-88

compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da administração municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobrada as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

Art. 22 - A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ: 08.355.463/0001-88

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2018 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta lei.

Art. 27 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal poderá elaborar decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O orçamento para o exercício de 2019 destinará recursos para a reserva de contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretize, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ: 08.355.463/0001-88

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O chefe do poder executivo municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os projetos e atividades priorizados na lei orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ: 08.355.463/0001-88

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, os valores fixados para cada grupo de despesa / modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a legislação expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º - O Poder Executivo e Legislativo poderão, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente, os valores das dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019, bem como em seus créditos adicionais, em decorrência da insuficiência, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º - A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2019, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitando o percentual 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º - A criação de novos elementos de despesas e/ou alterações dos valores dos já existentes, fixados através do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, quando não alterarem os valores votados pelo Legislativo para aquela previsão e acontecerem dentro do mesmo órgão e da mesma categoria econômica, poderão ser realizadas através de portarias editadas pelo titular da Unidade Gestora.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2019, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ: 08.355.463/0001-88

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificado no exercício de 2018, acrescida de 30%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ: 08.355.463/0001-88

Art. 48 - O orçamento do município para o exercício de 2019 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2018.

Art. 49 - O Executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da administração municipal, ou ainda, atividades próprias da administração pública municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ: 08.355.463/0001-88

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais sem fins lucrativos que prestam serviços públicos de forma complementar.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel - RN, em 28 de junho de 2018.

José Gaudêncio Diógenes Torquato
Prefeito



RIO GRANDE DO NORTE

Governo Municipal de São Miguel

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – Centro – São Miguel - CEP: 59.920-000 – Tel.: (84)
3353-3294

CNPJ: 08.355.463/0001-88

prefeitura@saomiguel.rn.gov.br

PROPOSTA DAS AÇÕES A SEREM PRIORIZADAS Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2001 – GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 35 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- 2.245 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
- 2.247 - Manutenção da Guarda Municipal
- 2.281 - Manutenção do Conselho Tutelar

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2002 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PROGRAMA: 35 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- 2.368 - Pagamento de Precatórios/Sentenças Judiciais
- 2.297 - Manutenção das Atividades da Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2003 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

PROGRAMA: 10 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

AÇÕES:

- 2.145 - Desenvolvimento de Programa de Educação e Preservação Ambiental
- 2.149 - Implantação e Implementação da Educação em Tempo Integral
- 2.150 - Implantação e Implementação do Programa Educação e Saúde
- 2.151 - Implementação do Multiculturalismo e da Diversidade no Projeto Político Pedagógico
- 2.152 - Institucionalização e Implementação do Processo de Cooperação Município x Estado

PROGRAMA: 11 - EXPANSÃO E MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

AÇÕES:

- 1.45 - Construção de Creches
- 1.46 - Construção de Prédios Escolares e de Espaços Esportivos
- 1.47 - Construção do Centro Municipal de Alfabetização
- 1.50 - Aparentamento e reaparelhamento de Escolas da Educação Básica e da Secretaria
- 1.51 - Reestruturação, Recuperação e Ampliação das Escolas Rurais



RIO GRANDE DO NORTE
Governo Municipal de São Miguel

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – Centro – São Miguel - CEP: 59.920-000 – Tel.: (84)
3353-3294

CNPJ: 08.355.463/0001-88
prefeitura@saomiguel.rn.gov.br

PROGRAMA: 31 - PROGRAMA DE INCENTIVO A EVENTOS

AÇÕES:

- 1.87 - Construção, Ampliação e Reforma de espaços para eventos.
- 1.88 - Promoção de Eventos Culturais e de Lazer

PROGRAMA: 32 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO

AÇÕES:

- 1.89 - Construção, Ampliação e reforma de áreas turísticas
- 2.316 - Promoção de eventos Turísticos

PROGRAMA: 33 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO LAZER

AÇÕES:

- 1.88 - Promoção de Eventos Culturais e de Lazer
- 1.90 - Construção, Ampliação e Reforma de áreas de Lazer

PROGRAMA: 35 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- 2.251 - Manutenção da Secretaria de Educação
- 2.252 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental - PNAE
- 2.253 - Manutenção do Ensino Fundamental
- 2.254 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
- 2.255 - Manutenção do FUNDEB 40% Fundamental
- 2.256 - Manutenção do FUNDEB 60% Fundamental
- 2.257 - Manutenção das Ações Financiadas com QSE
- 2.258 - Manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN
- 2.259 - Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental
- 2.260 - Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Ensino Médio
- 2.261 - Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Ensino Infantil
- 2.262 - Manutenção do Ensino Infantil FUNDEB 40%
- 2.263 - Manutenção do Ensino Infantil FUNDEB 60%
- 2.264 - Manutenção ao Ensino Infantil
- 2.265 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Ensino Inafatil - PNAE
- 2.266 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar do EJA- PNAE
- 2.267 - Manutenção do EJA FUNDEB 40%
- 2.268 - Manutenção do EJA FUNDEB 60%
- 2.269 - Manutenção ao Ensino de Jovens e Adultos - EJA
- 2.283 - Manutenção do Turismo Municipal
- 2.285 - Manutenção das Atividades Culturais
- 2.286 - Manutenção das Atividades Esportivas



RIO GRANDE DO NORTE
Governo Municipal de São Miguel

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – Centro – São Miguel - CEP: 59.920-000 – Tel.: (84)
3353-3294

CNPJ: 08.355.463/0001-88
prefeitura@saomiguel.rn.gov.br

2.371 - Manutenção do Ensino Superior e Técnico

PROGRAMA: 6 - PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E AVALIAÇÃO

AÇÕES:

- 2.118 - Desenvolvimento de Programa de Avaliação Institucional e da Educação Básica
- 2.119 - Desenvolvimento do Ensino Médio, Técnico e Superior
- 2.122 - Implantação do Sistema de Avaliação dos Indicadores da Gestão Escolar
- 2.123 - Implantação e Implementação da Metodologia do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE e Projeto Político Ped
- 2.124 - Manutenção e Desenvolvimento do Plano Municipal de Educação
- 2.125 - Realização do Censo Escolar

PROGRAMA: 7 - DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

AÇÕES:

- 2.128 - Desenvolvimento do Programa de Inovação Didático-Pedagógica no Contexto dos Referenciais do Município
- 2.129 - Formação Continuada de Professores e Professores do magistério, Profissionais da Educação e de apoio ao ensino

PROGRAMA: 8 - MELHORIA DA TECNOLOGIA E DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO

AÇÕES:

- 2.130 - Implantação de Tele centro de Inclusão Digital
- 2.131 - Implantação do Programa Mídias na Educação
- 2.132 - Implantação, Expansão, Implementação e Manutenção dos Laboratórios de Informática da Rede Municipal de Ensino

PROGRAMA: 9 - FORTALECIMENTO DA QUALIDADE PEDAGÓGICA E SOCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

AÇÕES:

- 1.42 - Aquisição de Ônibus Escolar
- 1.43 - Aquisição de Veículo para Secretaria de Educação
- 1.44 - Aquisição e Elaboração de Material Didático-Pedagógico, Desportivo, Cultural e de Fardamento Escolar
- 2.133 - Ampliação do Programa Transporte Escolar
- 2.134 - Distribuição de Kit Escolar
- 2.135 - Expansão e Melhoria da Educação de Jovens e Adultos – EJA
- 2.136 - Implantação do Programa Aluno Frequente é Aluno Premiado
- 2.137 - Implantação do Programa Professor do Ano
- 2.138 - Implantação e Implementação do Programa Biblioteca Escolar
- 2.139 - Implementação e Fortalecimento do Programa de Alimentação Escolar
- 2.140 - Melhoria, Aquisição das Competências Básicas e dos Conhecimentos do Ensino Fundamental
- 2.141 - Programa Brasil Alfabetizado
- 2.142 - Realização de Parceria com Instituições de Ensino Superior
- 2.144 - Reestruturação do Programa Escola Aberta
- 2.314 - Desenvolvimento de Educação Integral, Desporto, Arte e Cultura



RIO GRANDE DO NORTE

Governo Municipal de São Miguel

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – Centro – São Miguel - CEP: 59.920-000 – Tel.: (84)
3353-3294

CNPJ: 08.355.463/0001-88

prefeitura@saomiguel.rn.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2006 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROGRAMA: 20 - PROGRAMA DE REORDENAMENTO URBANO - INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, SISTEMA VIÁRIO, TRANSPORTE E USO DO SOLO

AÇÕES:

- 1.10 - Conclusão e melhoria da infraestrutura do Açude Pessoa de São Miguel
- 1.11 - Conclusão e melhoria da infraestrutura do Parque da Lagoa
- 1.12 - Conservação, restauração e recomposição de estradas vicinais
- 1.13 - Construção, reforma, ampliação, revitalização da Praça de Eventos
- 1.14 - Construção, restauração e recomposição de asfalto das estradas do município
- 1.15 - Construção e recomposição de calçamento e meio-fio
- 1.16 - Construção de mirante
- 1.19 - Construção do Memorial da Coluna Preste
- 1.20 - Construção e melhoria de passagens molhadas e bueiros
- 1.21 - Construção e operacionalização do Terminal Rodoviário
- 1.22 - Construção, melhorias e restauração de praças
- 1.23 - Construção, ampliação, recuperação, conservação E adequação de prédios públicos
- 1.26 - Pavimentação, recomposição, capina, roço e drenagem de ruas – zona rural e urbana
- 1.28 - Reforma, ampliação e melhoria do Mercado Municipal
- 1.85 - Aquisição e desapropriação de imóveis
- 1.86 - Saneamento Básico
- 2.311 - Elaboração de estudos, projetos, planos e pesquisa no âmbito urbanístico, trânsito e transporte
- 2.312 - Elaboração de projetos arquitetônicos e complementares de engenharia
- 2.313 - Elaboração e implantação do plano de arborização municipal
- 2.315 - Realização da limpeza urbana

PROGRAMA: 21 - MELHORIA DA GESTÃO E DA INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

AÇÕES:

- 1.32 - Aquisição de veículos
- 1.34 - Reforma e ampliação das instalações físicas

PROGRAMA: 35 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- 2.291 - Manutenção das Atividades de Serviços Urbanos
- 2.307 - Manutenção da Contribuição de Iluminação Pública - CIP



RIO GRANDE DO NORTE

Governo Municipal de São Miguel

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – Centro – São Miguel - CEP: 59.920-000 – Tel.: (84)
3353-3294

CNPJ: 08.355.463/0001-88

prefeitura@saomiguel.rn.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2007 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 17 - DESENVOLVIMENTO DO MEIO RURAL

AÇÕES:

- 1.105 - Ampliação da rede elétrica rural
- 1.4 - Ampliação à infraestrutura de comercialização das áreas rurais existentes
- 1.5 - Ampliação do Programa de Cisternas
- 1.6 - Construção de Matadouro Público
- 1.7 - Construção e ampliação de açudes e barragens
- 2.323 - Apoio às campanhas contra a febre aftosa
- 2.324 - Apoio e fomento a processos de transição agroecológica
- 2.325 - Apoio e incentivo à agricultura familiar
- 2.326 - Apoio e incentivo a produção beneficiadas nas pequenas indústrias de beneficiamento
- 2.335 - Distribuição sementes e mudas
- 2.343 - Perfuração de poços
- 2.344 - Programa Carro Pipa
- 2.346 - Programa Seguro Safra
- 2.351 - Reestruturação e ampliação do Programa Compra Direta
- 2.353 - Pavimentação, Empiçamento e calçamento de estradas vicinais

PROGRAMA: 18 - PROGRAMA DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DE MEIO AMBIENTE

AÇÕES:

- 1.8 - Construção de aterro sanitário
- 2.355 - Conservação de áreas ambientais
- 2.357 - Elaboração, implantação e gerenciamento do Plano de Resíduos Sólidos
- 2.359 - Implantação de Coleta e tratamento de esgoto sanitário
- 2.360 - Implantação de ecopontos

PROGRAMA: 19 - MELHORIA E REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

AÇÕES:

- 1.32 - Aquisição de veículos
- 1.9 - Reforma e ampliação das instalações físicas da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2008 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA: 35 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO PODER EXECUTIVO



RIO GRANDE DO NORTE
Governo Municipal de São Miguel

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – Centro – São Miguel - CEP: 59.920-000 – Tel.: (84)
3353-3294

CNPJ: 08.355.463/0001-88
prefeitura@saomiquel.rn.gov.br

AÇÕES:

- 2.246 - Manutenção do Controle Interno
- 2.282 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2009 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PROGRAMA: 35 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- 2.282 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 12 - IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

AÇÕES:

- 1.94 - Aquisição de Unidade Móvel Médico Odontológica
- 2.226 - Estruturação da Rede de Atenção Especializada – Ampliação do Hospital Municipal

PROGRAMA: 13 - PROMOÇÃO DE EVENTOS E GESTÃO DE PESSOAS

AÇÕES:

- 2.237 - Criação da Política Municipal de Saúde do Trabalhador

PROGRAMA: 35 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- 2.280 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 2.287 - Manutenção do Nucleo de Apoio a Saúde da Família - NASF
- 2.289 - Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS
- 2.292 - Manutenção das Atividades da Saúde Bucal - SB
- 2.294 - Manutenção das Atividades do Saúde na Escola - PSE
- 2.298 - Manut. das Ativ. Média e Alta Complexidade Ambul. e Hospitalar - MAC
- 2.299 - Centro de Apoio Psicossocial - CAPS
- 2.300 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO
- 2.301 - Manutenção das Atividades de Assistência Farmaceutica Básica - AFB
- 2.302 - Manutenção do Programa da Vigilância Sanitária
- 2.303 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde
- 2.304 - Manutenção das Atividades da Saúde da Família - SF
- 2.306 - Contribuição a Consorcio de Saúde

PROGRAMA: 4 - IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA DA SAÚDE

AÇÕES:

- 1.60 - Ampliação de Unidades Básicas de Saúde
- 1.61 - Construção de Polos de Academias da Saúde



RIO GRANDE DO NORTE
Governo Municipal de São Miguel

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – Centro – São Miguel - CEP: 59.920-000 – Tel.: (84)
3353-3294

CNPJ: 08.355.463/0001-88
prefeitura@saomiguel.rn.gov.br

- 1.65 - Construção de Unidades Básicas de Saúde – Porte I
- 1.66 - Implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) nas unidades básicas de saúde
- 1.68 - Reforma de Unidades Básicas de Saúde

PROGRAMA: 5 - FORTALECIMENTO ACESSO E MELHORIA DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

AÇÕES:

- 1.71 - Aquisição de Veículos utilitários
- 2.205 - Ampliação das equipes da Estratégia de Saúde Bucal – ESB
- 2.206 - Ampliação das equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF
- 2.208 - Ampliação do quadro de recursos humanos de Agentes Comunitários de Saúde
- 2.214 - Estruturação da Rede de Serviços da Atenção Básica – aquisição de equipamentos e materiais permanentes
- 2.221 - Implantação do Serviço da Atenção Domiciliar – SAD

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 4009 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 14 - REESTRUTURAÇÃO E MELHORIA DA GESTÃO DO SUAS

AÇÕES:

- 1.52 - Ampliação, reforma, adequação e reparação da Secretaria e suas unidades de atendimento
- 1.54 - Aquisição de veículos
- 1.55 - Construção de Centro de Multiuso
- 1.56 - Construção de CRAS
- 1.57 - Construção do Centro de Convivência para o Idoso e deficiente
- 2.186 - Construção de diagnóstico
- 2.187 - Desenvolvimento e promoção do Artesanato
- 2.188 - Incentivo a geração de emprego e renda
- 2.189 - Incentivo ao 1º Emprego

PROGRAMA: 15 - TRABALHO, OCUPAÇÃO E RENDA

AÇÕES:

- 2.190 - Intermediação de emprego
- 2.191 - Intermediação e concessão de crédito
- 2.192 - Qualificação social e profissional
- 2.193 - Realização e apoio a feiras e eventos

PROGRAMA: 16 - HABITAÇÃO BEM MELHOR

AÇÕES:

- 1.58 - Construção de unidades de cisternas
- 1.59 - Construção de unidades habitacionais
- 2.194 - Carta de Crédito
- 2.195 - Cartão Reforma/Cartão Moradia



RIO GRANDE DO NORTE
Governo Municipal de São Miguel

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – Centro – São Miguel - CEP: 59.920-000 – Tel.: (84)
3353-3294

CNPJ: 08.355.463/0001-88
prefeitura@saomiquel.rn.gov.br

- 2.198 - Habitação de Interesse Popular Social
- 2.199 - Moradia Cidadã
- 2.200 - Regularização fundiária e desapropriação para construção de moradias

PROGRAMA: 2 - AMPLIAÇÃO, EFETIVAÇÃO E APRIMORAMENTO DO CONTROLE SOCIAL

AÇÕES:

- 2.159 - Realização das Conferências de Assistência Social

PROGRAMA: 3 - FORTALECIMENTO E GESTÃO DO SUAS

AÇÕES:

- 2.161 - Apoio ao Programa do Leite Estadual
- 2.164 - Desenvolvimento e melhoria do AEPETI – Ações Estratégicas de Erradicação do Trabalho Infantil
- 2.165 - Elaboração de Estudos, pesquisas, planos e projetos da Assistência Social
- 2.166 - Elaboração e revisão de Plano Municipal da Assistência Social
- 2.167 - Fortalecimento do Fundo Municipal da Assistência Social
- 2.170 - Implantação do Programa Cidadania Garantida
- 2.181 - Realização e apoio a eventos
- 2.182 - Segurança Alimentar e Nutricional

PROGRAMA: 35 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- 2.270 - Manutenção das Atividades do Programa BPC na Escola
- 2.271 - Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
- 2.272 - Concessão de Benefícios Eventuais
- 2.273 - Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica- CRAS/SCFV
- 2.273 - Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica- CRAS/SCFV
- 2.274 - Manutenção das Atividades dos serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade
- 2.275 - Manutenção das Atividades dos Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade
- 2.276 - Manutenção das Atividades de Apoio a Organização e Gestão do SUAS
- 2.277 - Manutenção das Atividades de Fortalecimento do Controle Social - IGDSUAS
- 2.278 - Manutenção das Atividades de Fortalecimento do Controle Social do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGI
- 2.279 - Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único- IGD PBF
- 2.288 - Manutenção das Ações de Trabalho
- 2.310 - Manutenção do Conselho da Assistência, Criança e do Adolescente

UNIDADE ORÇAMENTARIA 1: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

PROGRAMA: 1 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

AÇÕES:

- 1.1 - Ampliação, conservação e reforma da Sede do Poder Legislativo
- 1.2 - Aquisição de Veículo



RIO GRANDE DO NORTE

Governo Municipal de São Miguel

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – Centro – São Miguel - CEP: 59.920-000 – Tel.: (84)
3353-3294

CNPJ: 08.355.463/0001-88

prefeitura@saomiguel.rn.gov.br

2.1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 5 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES**

PROGRAMA: 27 – MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVIDENCIARIOS

AÇÕES:

1.37 - Aquisição de Veículos

**PROGRAMA: 37 – ASSISTENCIA PREVIDENCIARIA PARA APOSENTADORIA DOS SERVIDORES
EFETIVOS DO MUNICIPIO**

AÇÕES:

2.369 - Pagamento dos Beneficiários do RPPS

2.370 - Manutenção do RPPS

São Miguel/RN, em 28 de junho de 2018.

José Gaudêncio Diógenes Torquato
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ: 08.355.463/0001-88

Cópia Correta
PROJETO DE LEI Nº 005/2018.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Gaudêncio Diógenes Torquato, Prefeito de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2019, será elaborado conforme previsto no art. 165, inciso II, §º da Constituição Federal, art. 4º da LRF e será executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e fundos municipais, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 495/2017-STN.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ: 08.355.463/0001-88

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - metas anuais serão elaboradas em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2019 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ: 08.355.463/0001-88

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o demonstrativo IV - evolução do patrimônio líquido, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O demonstrativo V - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ: 08.355.463/0001-88

Art. 12 – Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 495/2017-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O demonstrativo VIII - margem de expansão das despesas de caráter continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores,



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ: 08.355.463/0001-88

e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do resultado nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzida o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2019 foram definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021,



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ: 08.355.463/0001-88

compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da administração municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobrada as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

Art. 22 - A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ: 08.355.463/0001-88

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2018 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta lei.

Art. 27 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal poderá elaborar decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O orçamento para o exercício de 2019 destinará recursos para a reserva de contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretize, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ: 08.355.463/0001-88

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O chefe do poder executivo municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os projetos e atividades priorizados na lei orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ: 08.355.463/0001-88

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, os valores fixados para cada grupo de despesa / modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a legislação expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º - O Poder Executivo e Legislativo poderão, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente, os valores das dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019, bem como em seus créditos adicionais, em decorrência da insuficiência, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º - A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2019, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitando o percentual 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º - A criação de novos elementos de despesas e/ou alterações dos valores dos já existentes, fixados através do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, quando não alterarem os valores votados pelo Legislativo para aquela previsão e acontecerem dentro do mesmo órgão e da mesma categoria econômica, poderão ser realizadas através de portarias editadas pelo titular da Unidade Gestora.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2019, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ: 08.355.463/0001-88

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificado no exercício de 2018, acrescida de 30%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ: 08.355.463/0001-88

Art. 48 - O orçamento do município para o exercício de 2019 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2018.

Art. 49 - O Executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da administração municipal, ou ainda, atividades próprias da administração pública municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ: 08.355.463/0001-88

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

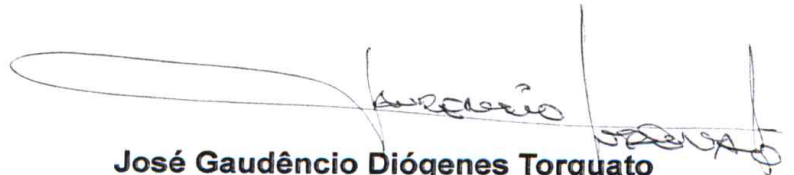
Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais sem fins lucrativos que prestam serviços públicos de forma complementar.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel - RN, em 28 de junho de 2018.


José Gaudêncio Diógenes Torquato
Prefeito



RIO GRANDE DO NORTE

Governo Municipal de São Miguel

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – Centro – São Miguel - CEP: 59.920-000 – Tel.: (84)
3353-3294

CNPJ: 08.355.463/0001-88

prefeitura@saomiquel.rn.gov.br

PROPOSTA DAS AÇÕES A SEREM PRIORIZADAS Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2001 – GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 35 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- 2.245 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
- 2.247 - Manutenção da Guarda Municipal
- 2.281 - Manutenção do Conselho Tutelar

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2002 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PROGRAMA: 35 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- 2.368 - Pagamento de Precatórios/Sentenças Judiciais
- 2.297 - Manutenção das Atividades da Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2003 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

PROGRAMA: 10 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

AÇÕES:

- 2.145 - Desenvolvimento de Programa de Educação e Preservação Ambiental
- 2.149 - Implantação e Implementação da Educação em Tempo Integral
- 2.150 - Implantação e Implementação do Programa Educação e Saúde
- 2.151 - Implementação do Multiculturalismo e da Diversidade no Projeto Político Pedagógico
- 2.152 - Institucionalização e Implementação do Processo de Cooperação Município x Estado

PROGRAMA: 11 - EXPANSÃO E MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

AÇÕES:

- 1.45 - Construção de Creches
- 1.46 - Construção de Prédios Escolares e de Espaços Esportivos
- 1.47 - Construção do Centro Municipal de Alfabetização
- 1.50 - Aparelhamento e reaparelhamento de Escolas da Educação Básica e da Secretaria
- 1.51 - Reestruturação, Recuperação e Ampliação das Escolas Rurais



RIO GRANDE DO NORTE

Governo Municipal de São Miguel

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – Centro – São Miguel - CEP: 59.920-000 – Tel.: (84)
3353-3294

CNPJ: 08.355.463/0001-88

prefeitura@saomiquel.rn.gov.br

PROGRAMA: 31 - PROGRAMA DE INCENTIVO A EVENTOS

AÇÕES:

- 1.87 - Construção, Ampliação e Reforma de espaços para eventos.
- 1.88 - Promoção de Eventos Culturais e de Lazer

PROGRAMA: 32 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO

AÇÕES:

- 1.89 - Construção, Ampliação e reforma de áreas turísticas
- 2.316 - Promoção de eventos Turísticos

PROGRAMA: 33 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO LAZER

AÇÕES:

- 1.88 - Promoção de Eventos Culturais e de Lazer
- 1.90 - Construção, Ampliação e Reforma de áreas de Lazer

PROGRAMA: 35 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- 2.251 - Manutenção da Secretaria de Educação
- 2.252 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental - PNAE
- 2.253 - Manutenção do Ensino Fundamental
- 2.254 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
- 2.255 - Manutenção do FUNDEB 40% Fundamental
- 2.256 - Manutenção do FUNDEB 60% Fundamental
- 2.257 - Manutenção das Ações Financiadas com QSE
- 2.258 - Manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN
- 2.259 - Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental
- 2.260 - Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Ensino Médio
- 2.261 - Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Ensino Infantil
- 2.262 - Manutenção do Ensino Infantil FUNDEB 40%
- 2.263 - Manutenção do Ensino Infantil FUNDEB 60%
- 2.264 - Manutenção ao Ensino Infantil
- 2.265 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Ensino Inafatil - PNAE
- 2.266 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar do EJA- PNAE
- 2.267 - Manutenção do EJA FUNDEB 40%
- 2.268 - Manutenção do EJA FUNDEB 60%
- 2.269 - Manutenção ao Ensino de Jovens e Adultos - EJA
- 2.283 - Manutenção do Turismo Municipal
- 2.285 - Manutenção das Atividades Culturais
- 2.286 - Manutenção das Atividades Esportivas



RIO GRANDE DO NORTE
Governo Municipal de São Miguel

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – Centro – São Miguel - CEP: 59.920-000 – Tel.: (84)
3353-3294

CNPJ: 08.355.463/0001-88

prefeitura@saomiguel.rn.gov.br

2.371 - Manutenção do Ensino Superior e Técnico

PROGRAMA: 6 - PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E AVALIAÇÃO

AÇÕES:

- 2.118 - Desenvolvimento de Programa de Avaliação Institucional e da Educação Básica
- 2.119 - Desenvolvimento do Ensino Médio, Técnico e Superior
- 2.122 - Implantação do Sistema de Avaliação dos Indicadores da Gestão Escolar
- 2.123 - Implantação e Implementação da Metodologia do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE e Projeto Político Ped
- 2.124 - Manutenção e Desenvolvimento do Plano Municipal de Educação
- 2.125 - Realização do Censo Escolar

PROGRAMA: 7 - DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

AÇÕES:

- 2.128 - Desenvolvimento do Programa de Inovação Didático-Pedagógica no Contexto dos Referenciais do Município
- 2.129 - Formação Continuada de Professores e Professores do magistério, Profissionais da Educação e de apoio ao ensino

PROGRAMA: 8 - MELHORIA DA TECNOLOGIA E DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO

AÇÕES:

- 2.130 - Implantação de Tele centro de Inclusão Digital
- 2.131 - Implantação do Programa Mídias na Educação
- 2.132 - Implantação, Expansão, Implementação e Manutenção dos Laboratórios de Informática da Rede Municipal de Ensino

PROGRAMA: 9 - FORTALECIMENTO DA QUALIDADE PEDAGÓGICA E SOCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

AÇÕES:

- 1.42 - Aquisição de Ônibus Escolar
- 1.43 - Aquisição de Veículo para Secretaria de Educação
- 1.44 - Aquisição e Elaboração de Material Didático-Pedagógico, Desportivo, Cultural e de Fardamento Escolar
- 2.133 - Ampliação do Programa Transporte Escolar
- 2.134 - Distribuição de Kit Escolar
- 2.135 - Expansão e Melhoria da Educação de Jovens e Adultos – EJA
- 2.136 - Implantação do Programa Aluno Frequente é Aluno Premiado
- 2.137 - Implantação do Programa Professor do Ano
- 2.138 - Implantação e Implementação do Programa Biblioteca Escolar
- 2.139 - Implementação e Fortalecimento do Programa de Alimentação Escolar
- 2.140 - Melhoria, Aquisição das Competências Básicas e dos Conhecimentos do Ensino Fundamental
- 2.141 - Programa Brasil Alfabetizado
- 2.142 - Realização de Parceria com Instituições de Ensino Superior
- 2.144 - Reestruturação do Programa Escola Aberta
- 2.314 - Desenvolvimento de Educação Integral, Desporto, Arte e Cultura



RIO GRANDE DO NORTE

Governo Municipal de São Miguel

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – Centro – São Miguel - CEP: 59.920-000 – Tel.: (84)
3353-3294

CNPJ: 08.355.463/0001-88

prefeitura@saomiguel.rn.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2006 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROGRAMA: 20 - PROGRAMA DE REORDENAMENTO URBANO - INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, SISTEMA VIÁRIO, TRANSPORTE E USO DO SOLO

AÇÕES:

- 1.10 - Conclusão e melhoria da infraestrutura do Açude Pessoa de São Miguel
- 1.11 - Conclusão e melhoria da infraestrutura do Parque da Lagoa
- 1.12 - Conservação, restauração e recomposição de estradas vicinais
- 1.13 - Construção, reforma, ampliação, revitalização da Praça de Eventos
- 1.14 - Construção, restauração e recomposição de asfalto das estradas do município
- 1.15 - Construção e recomposição de calçamento e meio-fio
- 1.16 - Construção de mirante
- 1.19 - Construção do Memorial da Coluna Preste
- 1.20 - Construção e melhoria de passagens molhadas e bueiros
- 1.21 - Construção e operacionalização do Terminal Rodoviário
- 1.22 - Construção, melhorias e restauração de praças
- 1.23 - Construção, ampliação, recuperação, conservação E adequação de prédios públicos
- 1.26 - Pavimentação, recomposição, capina, roço e drenagem de ruas – zona rural e urbana
- 1.28 - Reforma, ampliação e melhoria do Mercado Municipal
- 1.85 - Aquisição e desapropriação de imóveis
- 1.86 - Saneamento Básico
- 2.311 - Elaboração de estudos, projetos, planos e pesquisa no âmbito urbanístico, trânsito e transporte
- 2.312 - Elaboração de projetos arquitetônicos e complementares de engenharia
- 2.313 - Elaboração e implantação do plano de arborização municipal
- 2.315 - Realização da limpeza urbana

PROGRAMA: 21 - MELHORIA DA GESTÃO E DA INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

AÇÕES:

- 1.32 - Aquisição de veículos
- 1.34 - Reforma e ampliação das instalações físicas

PROGRAMA: 35 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- 2.291 - Manutenção das Atividades de Serviços Urbanos
- 2.307 - Manutenção da Contribuição de Iluminação Pública - CIP



RIO GRANDE DO NORTE

Governo Municipal de São Miguel

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – Centro – São Miguel - CEP: 59.920-000 – Tel.: (84)
3353-3294

CNPJ: 08.355.463/0001-88

prefeitura@saomiquel.rn.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2007 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 17 - DESENVOLVIMENTO DO MEIO RURAL

AÇÕES:

- 1.105 - Ampliação da rede elétrica rural
- 1.4 - Ampliação à infraestrutura de comercialização das áreas rurais existentes
- 1.5 - Ampliação do Programa de Cisternas
- 1.6 - Construção de Matadouro Público
- 1.7 - Construção e ampliação de açudes e barragens
- 2.323 - Apoio às campanhas contra a febre aftosa
- 2.324 - Apoio e fomento a processos de transição agroecológica
- 2.325 - Apoio e incentivo à agricultura familiar
- 2.326 - Apoio e incentivo a produção beneficiadas nas pequenas indústrias de beneficiamento
- 2.335 - Distribuição sementes e mudas
- 2.343 - Perfuração de poços
- 2.344 - Programa Carro Pipa
- 2.346 - Programa Seguro Safra
- 2.351 - Reestruturação e ampliação do Programa Compra Direta
- 2.353 - Pavimentação, Empissarramento e calçamento de estradas vicinais

PROGRAMA: 18 - PROGRAMA DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DE MEIO AMBIENTE

AÇÕES:

- 1.8 - Construção de aterro sanitário
- 2.355 - Conservação de áreas ambientais
- 2.357 - Elaboração, implantação e gerenciamento do Plano de Resíduos Sólidos
- 2.359 - Implantação de Coleta e tratamento de esgoto sanitário
- 2.360 - Implantação de ecopontos

PROGRAMA: 19 - MELHORIA E REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

AÇÕES:

- 1.32 - Aquisição de veículos
- 1.9 - Reforma e ampliação das instalações físicas da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2008 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PROGRAMA: 35 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO PODER EXECUTIVO



RIO GRANDE DO NORTE
Governo Municipal de São Miguel

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – Centro – São Miguel - CEP: 59.920-000 – Tel.: (84)
3353-3294

CNPJ: 08.355.463/0001-88

prefeitura@saomiguel.rn.gov.br

AÇÕES:

- 2.246 - Manutenção do Controle Interno
- 2.282 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2009 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PROGRAMA: 35 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- 2.282 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 12 - IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

AÇÕES:

- 1.94 - Aquisição de Unidade Móvel Médico Odontológica
- 2.226 - Estruturação da Rede de Atenção Especializada – Ampliação do Hospital Municipal

PROGRAMA: 13 - PROMOÇÃO DE EVENTOS E GESTÃO DE PESSOAS

AÇÕES:

- 2.237 - Criação da Política Municipal de Saúde do Trabalhador

PROGRAMA: 35 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- 2.280 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 2.287 - Manutenção do Nucleo de Apoio a Saúde da Família - NASF
- 2.289 - Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS
- 2.292 - Manutenção das Atividades da Saúde Bucal - SB
- 2.294 - Manutenção das Atividades do Saúde na Escola - PSE
- 2.298 - Manut. das Ativ. Média e Alta Complexidade Ambul. e Hospitalar - MAC
- 2.299 - Centro de Apoio Psicossocial - CAPS
- 2.300 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO
- 2.301 - Manutenção das Atividades de Assistência Farmaceutica Básica - AFB
- 2.302 - Manutenção do Programa da Vigilância Sanitária
- 2.303 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde
- 2.304 - Manutenção das Atividades da Saúde da Família - SF
- 2.306 - Contribuição a Consorcio de Saúde

PROGRAMA: 4 - IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA DA SAÚDE

AÇÕES:

- 1.60 - Ampliação de Unidades Básicas de Saúde
- 1.61 - Construção de Polos de Academias da Saúde



RIO GRANDE DO NORTE

Governo Municipal de São Miguel

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – Centro – São Miguel - CEP: 59.920-000 – Tel.: (84)
3353-3294

CNPJ: 08.355.463/0001-88

prefeitura@saomiguel.rn.gov.br

- 1.65 - Construção de Unidades Básicas de Saúde – Porte I
- 1.66 - Implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) nas unidades básicas de saúde
- 1.68 - Reforma de Unidades Básicas de Saúde

PROGRAMA: 5 - FORTALECIMENTO ACESSO E MELHORIA DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

AÇÕES:

- 1.71 - Aquisição de Veículos utilitários
- 2.205 - Ampliação das equipes da Estratégia de Saúde Bucal – ESB
- 2.206 - Ampliação das equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF
- 2.208 - Ampliação do quadro de recursos humanos de Agentes Comunitários de Saúde
- 2.214 - Estruturação da Rede de Serviços da Atenção Básica – aquisição de equipamentos e materiais permanentes
- 2.221 - Implantação do Serviço da Atenção Domiciliar – SAD

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 4009 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 14 - REESTRUTURAÇÃO E MELHORIA DA GESTÃO DO SUAS

AÇÕES:

- 1.52 - Ampliação, reforma, adequação e reparação da Secretaria e suas unidades de atendimento
- 1.54 - Aquisição de veículos
- 1.55 - Construção de Centro de Multiuso
- 1.56 - Construção de CRAS
- 1.57 - Construção do Centro de Convivência para o Idoso e deficiente
- 2.186 - Construção de diagnóstico
- 2.187 - Desenvolvimento e promoção do Artesanato
- 2.188 - Incentivo a geração de emprego e renda
- 2.189 - Incentivo ao 1º Emprego

PROGRAMA: 15 - TRABALHO, OCUPAÇÃO E RENDA

AÇÕES:

- 2.190 - Intermediação de emprego
- 2.191 - Intermediação e concessão de crédito
- 2.192 - Qualificação social e profissional
- 2.193 - Realização e apoio a feiras e eventos

PROGRAMA: 16 - HABITAÇÃO BEM MELHOR

AÇÕES:

- 1.58 - Construção de unidades de cisternas
- 1.59 - Construção de unidades habitacionais
- 2.194 - Carta de Crédito
- 2.195 - Cartão Reforma/Cartão Moradia



RIO GRANDE DO NORTE

Governo Municipal de São Miguel

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – Centro – São Miguel - CEP: 59.920-000 – Tel.: (84)
3353-3294

CNPJ: 08.355.463/0001-88

prefeitura@saomiguel.rn.gov.br

- 2.198 - Habitação de Interesse Popular Social
- 2.199 - Moradia Cidadã
- 2.200 - Regularização fundiária e desapropriação para construção de moradias

PROGRAMA: 2 - AMPLIAÇÃO, EFETIVAÇÃO E APRIMORAMENTO DO CONTROLE SOCIAL

AÇÕES:

- 2.159 - Realização das Conferências de Assistência Social

PROGRAMA: 3 - FORTALECIMENTO E GESTÃO DO SUAS

AÇÕES:

- 2.161 - Apoio ao Programa do Leite Estadual
- 2.164 - Desenvolvimento e melhoria do AEPETI – Ações Estratégicas de Erradicação do Trabalho Infantil
- 2.165 - Elaboração de Estudos, pesquisas, planos e projetos da Assistência Social
- 2.166 - Elaboração e revisão de Plano Municipal da Assistência Social
- 2.167 - Fortalecimento do Fundo Municipal da Assistência Social
- 2.170 - Implantação do Programa Cidadania Garantida
- 2.181 - Realização e apoio a eventos
- 2.182 - Segurança Alimentar e Nutricional

PROGRAMA: 35 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- 2.270 - Manutenção das Atividades do Programa BPC na Escola
- 2.271 - Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
- 2.272 - Concessão de Benefícios Eventuais
- 2.273 - Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica- CRAS/SCFV
- 2.273 - Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica- CRAS/SCFV
- 2.274 - Manutenção das Atividades dos serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade
- 2.275 - Manutenção das Atividades dos Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade
- 2.276 - Manutenção das Atividades de Apoio a Organização e Gestão do SUAS
- 2.277 - Manutenção das Atividades de Fortalecimento do Controle Social - IGDSUAS
- 2.278 - Manutenção das Atividades de Fortalecimento do Controle Social do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGI
- 2.279 - Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único- IGD PBF
- 2.288 - Manutenção das Ações de Trabalho
- 2.310 - Manutenção do Conselho da Assistência, Criança e do Adolescente

UNIDADE ORÇAMENTARIA 1: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

PROGRAMA: 1 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

AÇÕES:

- 1.1 - Ampliação, conservação e reforma da Sede do Poder Legislativo
- 1.2 - Aquisição de Veículo



RIO GRANDE DO NORTE

Governo Municipal de São Miguel

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – Centro – São Miguel - CEP: 59.920-000 – Tel.: (84)
3353-3294

CNPJ: 08.355.463/0001-88

prefeitura@saomiguel.rn.gov.br

2.1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 5 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

PROGRAMA: 27 – MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVIDENCIARIOS

AÇÕES:

1.37 - Aquisição de Veículos

**PROGRAMA: 37 – ASSISTENCIA PREVIDENCIARIA PARA APOSENTADORIA DOS SERVIDORES
EFETIVOS DO MUNICIPIO**

AÇÕES:

2.369 - Pagamento dos Beneficiários do RPPS

2.370 - Manutenção do RPPS

São Miguel/RN, em 28 de junho de 2018.



José Gaudêncio Diógenes Torquato
Prefeito Municipal